



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado [REDACTED]

EMENTA: Dados sobre policiais civis e militares presos. Solicitação não pertencente ao órgão demandado, informando-se onde pode ser obtida a informação almejada. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 250/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, de número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre o nível hierárquico de policiais civis e militares presos entre maio de 2008 e junho de 2018, separados por cargo, local e crime supostamente cometido.
2. Em resposta, o ente informou que as Polícias Militar, Civil e Técnico-Científica do Estado de São Paulo possuem sistema próprio de informações ao cidadão, onde poderiam ser respondidas as demandas. Em recurso, a resposta foi mantida. O solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Recorda-se que a Lei nº 12.527/2011 tem por escopo o acesso à informação *disponível*, nos termos do artigo 11. No caso em apreço, o ente indicou as unidades competentes detentoras dos dados almejados, conforme previsão do §1º, inciso III do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação.
4. Deste modo, o SIC da Secretaria da Segurança Pública agiu corretamente ao orientar o interessado para que formulasse dois novos pedidos aos entes corretos, que possuem canal próprio para demandas de acesso à informação. Neste caso em concreto, a opção por redirecionar diretamente a solicitação, via sistema SIC.SP, não permitiria que ambas as polícias respondessem à demanda, a fim de buscar atender ao pedido e fazer cumprir a Lei em vigor.
5. Ante o exposto, tendo o ente indicado os órgãos corretos detentores dos dados públicos, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 02 de agosto de 2018.

MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL